



**Concurso Publico, Ref.<sup>a</sup>CP4/2022**

**ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS**

***CADERNO DE ENCARGOS***

## Índice

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 1.º - Definições .....                                                             | 3  |
| Artigo 2.º - Caderno de Encargos.....                                                     | 4  |
| Artigo 3.º - Objeto .....                                                                 | 4  |
| Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais .....                                         | 4  |
| Artigo 5.º - Prazo de vigência.....                                                       | 4  |
| CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes.....                                    | 5  |
| Secção I - Entidades cocontratantes .....                                                 | 5  |
| Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes .....                                | 5  |
| Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços.....                | 6  |
| Artigo 8.º - Segurança.....                                                               | 7  |
| Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade .....                                             | 7  |
| Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual.....                                    | 7  |
| Secção II - Entidades adquirentes e CC-OesteCIM.....                                      | 7  |
| Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes.....                                   | 7  |
| Artigo 12.º - Obrigações da OesteCIM .....                                                | 8  |
| Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro .....                                           | 8  |
| Artigo 14.º - Preço Contratual .....                                                      | 9  |
| CAPÍTULO III - Penalidades contratuais .....                                              | 9  |
| Artigo 15.º - Penalidades contratuais .....                                               | 9  |
| Artigo 16.º - Execução da caução .....                                                    | 10 |
| Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior .....                                     | 10 |
| Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro .....                                            | 10 |
| Artigo 19.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro ..... | 10 |
| Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes .....                         | 12 |
| CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....                                                    | 12 |
| Artigo 21.º - Resolução de litígios .....                                                 | 12 |
| Artigo 22.º - Arbitragem.....                                                             | 12 |
| Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem.....                                            | 12 |
| Artigo 24.º - Notificações e comunicações .....                                           | 13 |
| Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação .....                         | 13 |
| Artigo 26.º - Legislação aplicável .....                                                  | 13 |
| PARTE II - Cláusulas Técnicas .....                                                       | 14 |
| Artigo 27.º - Composição dos lotes .....                                                  | 14 |
| Artigo 28.º - Condições do fornecimento .....                                             | 14 |
| Artigo 29.º - Emissão de relatórios de faturação.....                                     | 15 |
| Artigo 30.º - Revisão dos níveis de serviço .....                                         | 16 |
| Artigo 31.º - Preços dos produtos e serviços.....                                         | 16 |
| Artigo 32.º - Remuneração da CC-OesteCIM .....                                            | 16 |
| PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....                  | 17 |
| Artigo 33.º - Aquisição de Gás .....                                                      | 17 |
| Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro.....                    | 17 |
| Artigo 35.º - Despesas .....                                                              | 18 |
| Artigo 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro .....  | 18 |
| Artigo 37.º - Aplicação subsidiária.....                                                  | 18 |

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - Informações Gerais

#### Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante abreviadamente designada por OesteCIM) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de gás por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-OesteCIM** - Central de Compras da OesteCIM, criada através de deliberação, de 14 de abril de 2011 do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 91 de maio de 2011;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de gás que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da OesteCIM;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a OesteCIM, a CC-OesteCIM ou um conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a OesteCIM, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;
- i) **Entidade Fornecedor** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de gás, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- j) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- k) **Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- l) **Horas úteis** – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- m) **kWh** – Kilowatt/hora, quantidade de energia consumida;
- n) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor;
- o) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela OesteCIM no âmbito do presente procedimento.
- p) **RRC** – Regulamento de Relações Comerciais estabelecido pela ERSE;

### **Artigo 2.º - Caderno de Encargos**

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de gás, a ser contratada pela OesteCIM para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

### **Artigo 3.º - Objeto**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de gás, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram a OesteCIM.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes de energia:
  - a) Lote 1 – Gás Natural;
  - b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
  - c) Lote 3 – Gás Propano a Granel;
  - d) Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
  - e) Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.

### **Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 do presente artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 do presente artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### **Artigo 5.º - Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar

da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

## CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

### Secção I - Entidades cocontratantes

#### Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, **a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente**, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
  - b) Fornecer gás, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
  - d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
  - f) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
  - g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere,

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-OesteCIM através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.oestecim.pt>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da OesteCIM em <http://centraldecompras.oestecim.pt>, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
- n) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.oestecim.pt>;
- o) Remunerar a OesteCIM nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
- p) Disponibilizar à CC-OesteCIM a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- r) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-OesteCIM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

#### **Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à OesteCIM, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

### **Artigo 8.º - Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

### **Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

## **Secção II - Entidades adquirentes e CC-OesteCIM**

### **Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
  - b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo-quadro, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - c) Comunicar, em tempo útil, à OesteCIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-OesteCIM em: <http://centraldecompras.oestecim.pt>.

### Artigo 12.º - Obrigações da OesteCIM

Constituem, entre outras, obrigações da OesteCIM:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de gás;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

### Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. Os preços máximos para as entidades adquirentes apurados no presente acordo-quadro, serão sujeitos a atualização, por lote, com uma periodicidade trimestral.
2. A atualização referida no número anterior consiste na aplicação da seguinte expressão matemática:
  - a.  $P = P_{\max}^0 \times \text{Índex}$

em que:

$P$  é o preço máximo unitário a aplicar no trimestre seguinte;

$P_{\max}^0$  é o preço máximo da proposta estabelecida à data da celebração do acordo-quadro;

Índex é o indexante do preço a aplicar ao trimestre seguinte, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

- a.  $\text{Índex} = \text{PVB-ES} / \text{PVB-ES}^0$

em que:

$\text{PVB-ES}^i$  constitui a referência da cotação do “Punto Virtual de Balance” calculada mediante o apuramento da média aritmética da cotação média mensal registada nos três meses completos anteriores ao início do trimestre;

$\text{PCB-ES}^0$  constitui a referência da cotação do “Punto Virtual de Balance” calculada mediante o apuramento da média aritmética da cotação média mensal registada nos três meses completos anteriores ao momento de entrada em vigor do Acordo-Quadro

Para efeitos de apuramento da média das cotações do PVB-ES, devem utilizar-se as cotações diárias (spot) registadas durante os últimos três meses completos anteriores ao momento da atualização dos preços do Acordo-Quadro, disponível em: [www.omip.pt/pt/market-data/spot?date=2022-04-20&zone=ES](http://www.omip.pt/pt/market-data/spot?date=2022-04-20&zone=ES)

3. A atualização dos preços será publicada no site da central de compras em: <http://centraldecompras.oestecim.pt>, até ao dia 10 do mês seguinte a cada trimestre civil, vigorando a partir do dia seguinte.
4. No caso de o dia 10 ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, a publicação transfere-se para o dia útil seguinte, vigorando a partir do dia subsequente.
5. Na atualização dos preços do acordo-quadro, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.
6. Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
7. A atualização resultante da aplicação do n.º 2 apenas terá impacto nos preços máximos de energia ativa e preços unitários apurados em sede de acordo-quadro, não tendo qualquer efeito imediato nos contratos de fornecimento já celebrados.

8. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
9. A CC-OesteCIM pode, em qualquer momento, em virtude de alterações de mercado que o justifiquem, promover a atualização extraordinária dos preços máximos do acordo-quadro
10. Qualquer alteração só se considera válida, após aprovação pelas partes e quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela OesteCIM com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
11. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela OesteCIM.
12. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Artigo 14.º - Preço Contratual**

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-OesteCIM.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato, sempre e quando não constar qualquer modelo de revisão de preços no convite efetuado pelas entidades adquirentes.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO III - Penalidades contratuais**

#### **Artigo 15.º - Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 29.º do presente caderno de encargos confere à OesteCIM o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (Quinhentos euros) por relatório não entregue.

#### **Artigo 16.º - Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

#### **Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

#### **Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a OesteCIM pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A OesteCIM pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

#### **Artigo 19.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à OesteCIM o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento

de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
  - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da OesteCIM nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
  - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
  - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
  - h) Recusa do fornecimento de gás a uma entidade adquirente sem razão justificada;
  - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente acordo-quadro;
  - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela OesteCIM.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a OesteCIM optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-OesteCIM, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a OesteCIM do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

#### **Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
  - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

#### **Artigo 21.º - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Artigo 22.º - Arbitragem**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

#### **Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 24.º - Notificações e comunicações**

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, as notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio transmissão escrita e eletrónica de dados
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 29.º e do pagamento da remuneração à OesteCIM previsto no artigo 32.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

#### **Artigo 26.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,

- e) Em demais legislação aplicável.

## **PARTE II - Cláusulas Técnicas**

### **Artigo 27.º - Composição dos lotes**

1. A aquisição de Gás Natural, ao abrigo do lote 1, destina-se ao fornecimento das instalações a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições estabelecidas em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. A aquisição de Gás Natural ou Propano a Granel, ao abrigo dos lotes 2 e 3, destina-se ao abastecimento de reservatórios a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições indicadas pelas próprias em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.
3. É da responsabilidade do fornecedor a instalação de depósitos e da rede até à válvula de segurança/corte das instalações, bem como o respetivo licenciamento em nome da entidade adjudicante.
4. A aquisição de Gás Propano ou Butano em garrafa, ao abrigo dos lotes 4 e 5, destina-se ao fornecimento em locais a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições estabelecidas em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.

### **Artigo 28.º - Condições do fornecimento**

1. Para o lote 1, o fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de Gás Natural para as instalações e nos termos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para os lotes 2 e 3, as entidades adquirentes procedem à requisição interna e posteriormente, informam os fornecedores, por *e-mail*, dos locais a abastecer, sendo o prazo máximo de entrega do bem solicitado de 2 dias úteis.
3. Sempre que solicitado pela entidade adquirente, em sede de convite, os fornecedores terão de disponibilizar reservatórios e efetuar todos os trâmites administrativos e técnicos necessários à substituição dos reservatórios atuais.
4. As entidades adquirentes podem ainda, e sempre que os reservatórios sejam sua propriedade, solicitar que sejam desenvolvidos todos os procedimentos necessários para que os fornecedores possam proceder ao abastecimento com todas as condições de segurança.
5. Para os lotes 4 e 5 as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de entrega de 3 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser diferente e acordado entre as entidades adjudicantes e as entidades fornecedoras
7. No caso dos Lotes 2 a 5, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos na(s) morada(s) indicada(s) por cada entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.
8. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
9. Nos casos dos lotes 2 a 5 a entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

- c) Identificação da entidade fornecedora;
  - d) Data e hora da entrega;
  - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
  - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e
10. Leitura inicial e final do sistema de medida do equipamento utilizado no fornecimento, aplicável ao lote 2 e 3. A cópia da guia de remessa, **assinada e carimbada pelas entidades adjudicantes**, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
11. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
12. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
13. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
14. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.
15. Para os lotes 1 a 3 as entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
  - b) Um endereço de correio eletrónico;
  - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
  - d) Os serviços de um piquete de emergência, para assistência técnica, disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano;
  - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada;
  - f) Realização de vistorias legalmente impostas e, promover, se e quando necessário, o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras bem como proceder à certificação das respetivas instalações (todas as instalações, incluindo depósitos, acessórios e rede de distribuição, e outros necessários ao bom funcionamento);
16. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 29.º - Emissão de relatórios de faturação**

- 1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC- OesteCIM, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
- 2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
- 3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC- OesteCIM até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
- 4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.<sup>a</sup> deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou

a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.

5. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-OesteCIM, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

#### **Artigo 30.º - Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

#### **Artigo 31.º - Preços dos produtos e serviços**

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo-quadro resultam da aplicação do preço da energia (€/kwh) ou do preço unitário, de acordo com o proposto no **Anexo III** do programa de procedimento.
2. Para o lote 1 serão acrescidos dos custos e encargos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos clientes pelos comercializadores em regime de mercado livre, nomeadamente:
  - a. Tarifas de uso global do sistema;
  - b. Tarifas de uso de redes de distribuição;
  - c. Tarifa de Acesso à Rede;
  - d. Taxa de ocupação do Subsolo.
3. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
4. Os preços da energia referidos no ponto um podem ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro, nos termos das atualizações referidas no n.º 9 do art.º 33.º, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo.
5. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, durante a vigência do presente acordo-quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
6. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

#### **Artigo 32.º - Remuneração da CC-OesteCIM**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-OesteCIM, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1,0% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A OesteCIM deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

### PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

#### Artigo 33.º - Aquisição de Gás

1. A aquisição de fornecimento de gás pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-OesteCIM ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A OesteCIM, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de consumo, designadamente as especificações técnicas das unidades ou instalações a abastecer bem como os correspondentes fatores de conversão para unidades de peso ou volume, se necessário, forma de apresentação do preço proposto e eventuais descontos.
6. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 34.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
8. As entidades adquirentes deverão estabelecer um modelo de atualização de preços adequado à realidade do mercado energético, a aplicar durante a vigência do contrato, indicando-o expressamente em sede de convite, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 36.º.

#### Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
  - i. Monofator;
  - i. Multifator
2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
  - i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
  - ii. Renda para os depósitos cuja propriedade não é da entidade adjudicante, ou valor de aquisição;
  - iii. Serviços de manutenção preventiva.
3. Na avaliação do fator preço e/ou custo a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia (€/kWh) ou preços unitários propostos de acordo com as necessidades e com o seu perfil de consumo, bem como, caso o indique no convite, identificar um modelo de atualização de preços a aplicar durante a vigência do contrato de fornecimento.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes e demais taxas as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE.

5. Para efeitos do disposto nos pontos ii. e iii. do n.º 2 do presente artigo deverão ser consideradas as condições financeiras estabelecidas com o adjudicatário para a utilização e manutenção preventiva dos depósitos.
6. Para efeitos do disposto no ponto iii. do n.º 2 do presente artigo entende-se como manutenção preventiva sempre que por motivos alheios ao fornecedor seja indispensável a substituição de componentes necessários à boa utilização dos equipamentos.

#### **Artigo 35.º - Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de **36 meses**.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. Os preços da energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação de uma expressão indexante para o preço de energia que reflita a evolução das cotações internacionais.
4. Qualquer atualização para além da prevista nos números anteriores deverá ser acordada entre as partes.
5. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 37.º - Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

O Presidente do Conselho Intermunicipal,

Pedro Folgado, Dr.